



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

PORTARIA CRTR N.º 76, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 19, de 08.11.2019, publicada no DOU de 11.11.2019, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 76 a 89 do Código de Processo Administrativo do CONTER acerca da possibilidade de instauração de sindicâncias para apuração de faltas;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder disciplinar garante que a Administração Pública possui o poder/dever de apurar e aplicar sanções a todos aqueles que estejam sujeitos à sua disciplina administrativa;

CONSIDERANDO a cogente que emana do artigo 78 do Código de Processo do SISTEMA CONTER/CRTRs, a saber: “ *A fase de sindicância será instaurada por Portaria e não constitui processo, mas procedimento administrativo inquisitorial para delimitação de autoria e materialidade mínimas, para fins de justificação de abertura de processo administrativo ou arquivamento, sendo dispensada a sua instalação sempre que já houver provas documentais suficientes para caracterização do ato e de seu autor*”

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião realizada no dia 09 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Com fundamento no art. 2º, §1º, art. 7º, §§1º e 5º, art. 11, art. 15, art. 16, art. 26, art. 29 e art. 30 da Resolução CONTER 15 de 12 de dezembro de 2011 (Código de Ética) fica determinada a instauração de Sindicância contra **Imaginologia Digital Radiologia LTDA**, para apurar a ocorrência de suposta falta ética conforme denúncia encaminhada, devendo, outrossim, o Sindicante competente se pautar pelo estrito cumprimento das normas e prazos aplicáveis ao caso, nomeando nesse ato como Sindicante Tecnólogo Wagner Queiroga Monteiro Silva para instrução dos atos.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

Art. 2º - A assessoria jurídica referente a esta sindicância ficará a cargo do Departamento Jurídico deste CRTR.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 13 de outubro de 2020.

Assinatura manuscrita de Júlio César dos Santos em tinta preta.

**Júlio César dos Santos
Diretor Presidente**

Assinatura manuscrita de Antonio Facin em tinta preta.

**Antonio Facin
Diretor Secretário**